



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Jussari

Quinta-feira • 11 de Julho de 2024 • Ano XVII • Nº 3405

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 16



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Antonio Carlos Bandeira Valeti / Secretário - Governo / Editor - Ass. Comunicação
RUA AGENOR DE SOUZA BARRETO, N 01 CENTRO, JUSSARI BAHIA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NZYXRTC0MJA1NTLDMTRGQU

Leis



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 006 DE 27 DE JUNHO DE 2024

EMENTA: INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA - PMC, CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE INFORMAÇÕES E INDICADORES CULTURAIS - SMIC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUSSARI, ESTADO FEDERADO DA BAHIA, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de JUSSARI, em conformidade com o § 3º do art. 215 da Constituição Federal, com duração de 10 (dez) anos 2024 – 2034, sendo o instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da política municipal de cultura, com previsão de ações de curto, médio e longo prazo.

Parágrafo Único - O Plano Municipal de Cultura de JUSSARI, construído a partir dos subsídios definidos pela sociedade civil e pelos gestores públicos de JUSSARI, participantes das edições das Conferências Municipais de Cultura, realizada no ano de 2023, e finalizado pelo COMCULT – Conselho Municipal de Cultural de JUSSARI, é regido pelos seguintes princípios:

- I. liberdade de expressão, criação e fruição;
- II. diversidade cultural;
- III. respeito aos direitos humanos;
- IV. direito de todos à arte e à cultura;
- V. direito à informação, à comunicação e à crítica cultural;
- VI. responsabilidade socioambiental;
- VII. valorização da cultura como vetor do desenvolvimento sustentável;
- VIII. democratização das instâncias de formulação das políticas culturais;
- IX. responsabilidade dos agentes públicos pela implementação das políticas culturais;
- X. colaboração entre agentes públicos e privados para o desenvolvimento da economia da cultura;
- XI. participação e controle social na formulação e acompanhamento das políticas culturais;
- XII. desenvolvimento da economia criativa;
- XIII. diversidade cultural nas políticas públicas municipais;
- XIV. integração e interação das políticas, programas, projetos e ações culturais;
- XV. fomento à produção preservação, difusão e circulação do conhecimento, das ações e

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

- dos bens culturais;
- XVI. participação social, transparência e divulgação das informações e ações culturais;
- XVII. valorização e proteção do patrimônio cultural e arqueológico e dos conhecimentos dos povos e comunidades tradicionais.

Art. 2. São objetivos do Plano Municipal de Cultura:

- I. reconhecer e valorizar a diversidade cultural, étnica e territorial do município;
- II. registrar, proteger e promover o patrimônio cultural material e imaterial;
- III. valorizar e difundir as criações artísticas e os bens culturais;
- IV. promover o direito à memória por meio da criação de espaços físicos e virtuais como museus, arquivos, galerias de arte, e plataformas virtuais entre outros;
- V. universalizar o acesso à arte e à cultura;
- VI. garantir e promover a produção e circulação de manifestações culturais e artísticas no ambiente educacional;
- VII. contribuir com a arte e a cultura previstas no currículo escolar;
- VIII. estimular o pensamento crítico e reflexivo em torno da diversidade cultural e dos valores simbólicos;
- IX. estimular a sustentabilidade socioambiental;
- X. desenvolver a economia da cultura e a economia criativa;
- XI. reconhecer e salvaguardar os saberes, conhecimentos e expressões tradicionais e os direitos de seus detentores;
- XII. qualificar a gestão na área cultural nos setores público e privado;
- XIII. profissionalizar e especializar os agentes e gestores culturais;
- XIV. descentralizar a implementação das políticas públicas de cultura;
- XV. consolidar processos de consulta e participação da sociedade na formulação das políticas culturais.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 3. Compete ao poder público municipal, nos termos desta Lei:

- I. formular políticas públicas e programas que conduzam à efetivação dos objetivos, diretrizes e metas do Plano de Cultura;
- II. garantir a avaliação e a mensuração do desempenho do Plano de Cultura e assegurar sua efetivação pelos órgãos responsáveis;
- III. fomentar a cultura de forma ampla, por meio da promoção e difusão, da realização de editais e seleções públicas para o estímulo a projetos e processos culturais, da concessão de apoio financeiro e fiscal aos agentes culturais, da adoção de subsídios econômicos, da implantação regulada de fundos públicos e privados, entre outros incentivos, nos termos da Lei;
- IV. proteger e promover a diversidade cultural, a criação artística e suas manifestações e as expressões culturais, individuais ou coletivas, de todos os grupos étnicos e suas derivações sociais, reconhecendo a abrangência da noção de cultura no município e garantindo a multiplicidade de seus valores e formações;
- V. promover e estimular o acesso à produção e ao empreendimento cultural; a circulação e o intercâmbio de bens, serviços e conteúdos culturais e o contato e a fruição do público com a arte e a cultura de forma universal;

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

- VI. garantir a preservação do patrimônio cultural do município, resguardando os bens de natureza material e imaterial, os documentos históricos, acervos e coleções, as formações urbanas e rurais, as línguas e cosmologias indígenas, os sítios arqueológicos e as obras de arte, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência aos valores, identidades, ações e memórias dos diferentes grupos formadores da sociedade jussariense;
- VII. articular as políticas públicas de cultura e promover a organização de redes e consórcios para a sua implantação, de forma integrada com as políticas públicas de educação, comunicação, ciência e tecnologia, direitos humanos, meio ambiente, saúde, turismo, planejamento urbano e cidades, desenvolvimento econômico e social, indústria e comércio, relações exteriores, dentre outras;
- VIII. dinamizar as políticas de intercâmbio e a difusão da cultura jussariense no exterior, promovendo bens culturais e criações artísticas no ambiente internacional;
- IX. organizar instâncias consultivas e de participação da sociedade para contribuir na formulação de estratégias de execução das políticas públicas de cultura;
- X. coordenar o processo de elaboração, implementação e monitoramento do Plano Municipal de Cultura e dos planos setoriais para as diferentes áreas culturais, respeitando seus desdobramentos e segmentações, e também para os demais campos de manifestações simbólicas identificados entre as diversas expressões culturais e que reivindiquem a sua estruturação no âmbito municipal;
- XI. incentivar a adesão de organizações e instituições do setor privado e entidades da sociedade civil às diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura, por meio de ações próprias, parcerias, participação em programas e integração ao Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC;
- XII. garantir o pleno funcionamento do Sistema Municipal de Cultura e todas as suas instâncias, bem como a adesão e participação ativa do município ao Sistema Estadual de Cultura e ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 4. O Sistema Municipal de Cultura - SMC, criado por Lei específica, será o principal articulador do Plano Municipal de Cultura (PMC), estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada entre o poder público e a sociedade civil.

Art. 5. A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de JUSSARI exercerá a função de coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura - PMC, conforme esta Lei, ficando responsável pela organização de suas instâncias, pelos termos de adesão, pela implantação do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, pelo cumprimento das metas, pelos regimentos e demais especificações necessárias à sua implantação.

Art. 6. Poderão colaborar com o Plano Municipal de Cultura entes públicos e privados, tais como empresas, organizações corporativas e sindicais, organizações da sociedade civil, fundações, pessoas físicas e jurídicas que se mobilizem para a garantia dos princípios, objetivos, diretrizes e metas do PMC, por meio de termos de adesão específicos.

CAPÍTULO III

DO FINANCIAMENTO

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7. Os planos plurianuais, as leis de diretrizes orçamentárias e as leis orçamentárias do município deverão atender as diretrizes e metas do Plano Municipal de Cultura dispondo sobre os respectivos recursos.

Art. 8. O Fundo Municipal de Cultura, como uma das unidades orçamentárias do orçamento da Secretaria Municipal de Cultura de Jussari, será o principal mecanismo de fomento das políticas culturais.

Art. 9. A alocação de recursos públicos federais destinados às ações culturais do Município deverá observar as diretrizes e metas estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo Único - Os recursos federais e estaduais transferidos ao município serão aplicados por meio do Fundo Municipal de Cultura, que será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Cultural, na forma do regulamento.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de JUSSARI, na condição de coordenadora executiva do Plano Municipal de Cultura, deverá articular e estimular a diversificação dos mecanismos de financiamento para a cultura de forma a atender os objetivos desta Lei e ampliar o total de recursos destinados ao setor para garantir o seu cumprimento.

CAPÍTULO IV DO MONITORAMENTO, AVALIAÇÃO E REVISÃO

Art. 11. Compete a Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de JUSSARI e a Comissão específica criada para este fim o monitoramento e avaliação periódica do cumprimento das diretrizes, ações, estratégias e metas do Plano Municipal de Cultura de JUSSARI, com base nos indicadores locais, que quantifiquem a oferta e a demanda por bens, serviços e conteúdo, os níveis de trabalho, renda e acesso da cultura, de institucionalização e gestão cultural, de desenvolvimento econômico cultural e de implantação sustentável de equipamentos culturais.

Parágrafo Único - A revisão do Plano Municipal de Cultura de JUSSARI será realizada nas edições das Conferências Municipais de Cultura, com a participação do Conselho Municipal de Cultura e da Comissão de Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do PMC, podendo contar com o apoio de especialistas, técnicos e agentes culturais, de institutos de pesquisa, de universidades, de instituições culturais, de organizações e redes socioculturais, além do apoio de outros órgãos colegiados de caráter consultivo, na forma do regulamento.

Art. 12. Fica criado o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC, com os seguintes objetivos:

- I. coletar, sistematizar e interpretar dados, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas culturais, verificando e racionalizando a implementação do PMC e sua revisão nos prazos previstos;
- II. disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados;

- III. exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do PMC.

Art. 13. Compete Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de JUSSARI a inserção e atualização permanente dos dados do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC o qual terá as seguintes características:

- I. caráter declaratório;
- II. conter processos informatizados de declaração, armazenamento e extração de dados;
- III. oferecer ampla publicidade e transparência para as informações declaradas e sistematizadas, preferencialmente em meios digitais, atualizados tecnologicamente e disponíveis na rede mundial de computadores.

§ 1º O declarante será responsável pela inserção de dados no programa de declaração e pela veracidade das informações inseridas na base de dados.

§ 2º As informações coletadas serão processadas de forma sistêmica e objetiva e deverão integrar o processo de monitoramento e avaliação do PMC.

§ 3º A Secretaria Municipal de Cultura de Jussari poderá promover parcerias e convênios com instituições especializadas na área de economia da cultura, de pesquisas socioeconômicas e demográficas para a constituição do Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente, tendo como objetivo a atualização e o aperfeiçoamento de suas diretrizes e metas.

Parágrafo Único - A primeira revisão do Plano será realizada na primeira Conferência Municipal de Cultura após a promulgação desta Lei, assegurada a participação do Conselho Municipal de Cultura - COMCULT, da Comissão de Elaboração, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do PMC - e de ampla representação do poder público e da sociedade civil, na forma do regulamento.

Art. 15. As metas de desenvolvimento institucional e cultural para os 10 (dez) anos de vigência do Plano serão propostas pela Comissão de Elaboração, Acompanhamento, Avaliação e Fiscalização do Plano Municipal de Cultura - PMC, definida na Conferência Municipal de Cultura de outubro de 2023, a partir do diagnóstico do setor cultural no município e aprovadas pelo Conselho Municipal de Cultura e serão publicadas em 180 (cento e oitenta) dias a partir da entrada em vigor desta Lei.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

Art. 16. A Secretaria Municipal de Cultura dará ampla publicidade e transparência ao conteúdo do PMC, bem como as ações destinadas ao cumprimento de suas diretrizes e metas, estimulando o controle social em sua implementação.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jussari/Bahia, 27 de junho de 2024.

Antônio Carlos Bandeira Valete

Prefeito de Jussari

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,

Paulo Soares

Secretário Municipal de Relações Institucionais

Marcelo Piloto

Secretário Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Jônatas Santos Pereira

Diretor Municipal de Cultura

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE JUSSARI

**Comissão Permanente de Elaboração, Monitoramento e Avaliação do
Plano Municipal de Cultura – CPEMA do Município de Jussari-Ba**

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

EIXO I – GESTÃO CULTURAL DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA

Diretriz A - Implantação e implementação das instâncias do Sistema Municipal de Cultura.

Meta 1 - Implantar a Lei do Sistema Municipal de Cultura e o Plano Municipal de Cultura.

Indicadores - Leis aprovadas e sancionadas e Conferência Municipal de Cultura agendada
Fontes de Aferição – publicações oficiais no site da Prefeitura

Meta 2 - Estruturar a Secult com recursos humanos, espaço físico e formação continuada e oferecer condições de funcionamento ao Conselho de Cultura, através de espaço físico apropriado, formação e ações de financiamento.

Diretriz B - Participação e controle social na cultura.

Meta 3 – Criar o Fórum Municipal Permanente de Cultura.

Indicadores – Conferência Municipal de Cultura
Fontes de aferição - Pauta da conferência Municipal de Cultura

Diretriz C - Implantação do Sistema Municipal Informações e Indicadores Culturais - SMIIC.

Meta 4 - Ter 100% dos artistas e produtores culturais locais cadastrados nas Câmaras Setoriais com cadastro também no SMIIC e no Sistema Nacional de Indicadores e Informação Cultural - SNIIC.

Indicadores – Número de artistas e produtores culturais locais cadastrados
Fontes de aferição – Cadastro do SMIIC

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

Meta 5 - 100% das iniciativas culturais locais mapeadas.

Indicadores – Número de iniciativas culturais mapeadas
Fontes de aferição - Bancos de dados do SMIC

Meta 6 - Política municipal de proteção e valorização dos conhecimentos e expressões das culturas populares e tradicionais implantada.

Meta 7 - Diálogo e relação com o sistema nacional de patrimônio cultural, para legislação e política de patrimônio municipal aprovada.

Meta 8 - 50% dos povos e comunidades tradicionais e grupos de culturas populares que estiverem cadastrados no sistema municipal e nacional de informações e indicadores culturais (SNIC e SMIC) atendidos por ações de promoção da diversidade cultural.

Meta 9 - Criação de algum tipo de instituição ou equipamento cultural, entre

Indicadores – Número de espaços culturais em funcionamento
Fontes de aferição –

museu, teatro ou sala de espetáculo, cinema e/ou centro cultural.

Meta 10 - Reativação da Biblioteca Pública Municipal e criação de um Arquivo Público.

Meta 11 - Buscar parcerias e diálogo permanente entre as secretarias municipais, inserindo os artistas e entidades culturais na programação dos eventos principais realizados no município.

Indicadores – Número de órgãos e secretarias pactuados

Fontes de aferição - Atas do Conselho Municipal de Política Cultural.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

EIXO II - FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM CULTURA

Diretriz A - Desenvolvimento de um programa de formação para gestores governamentais e não governamentais, conselheiros e artistas.

Meta 12 - Gestores de cultura, conselheiras e conselheiros capacitados em cursos promovidos ou certificados pelo Ministério da Cultura.

Indicadores – Número de profissionais qualificados
Fontes de aferição – Programa de Formação Cultural

Meta 13 - Convênio e parcerias com instituições e assessorias de formação.

Indicadores – Número de parcerias e convênios
Fontes de aferição –

Meta 14 - Pessoas qualificadas anualmente em cursos, oficinas, fóruns e seminários com conteúdo de gestão cultural, linguagens artísticas, patrimônio cultural e demais áreas da cultura.

Meta 15 - Professores de arte de escolas públicas da rede municipal com formação continuada.

EIXO III - FOMENTO, FINANCIAMENTO E FUNDO

Diretriz A - Fortalecer a operacionalização do sistema de financiamento público da cultura.

Meta 16 - Aprovar o FMC (Fundo Municipal de Cultura), no Legislativo e Executivo, com orçamento previsto na LOA e LDO de no mínimo 2%.

Indicadores – Fundo regulamentado
Fontes de aferição – Secretaria Municipal de Cultura, Juventude, Esporte e Lazer

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

Meta 17 - Implantar e implementar no mínimo cinco Políticas Públicas de Financiamento, normatização, fiscalização e ampliação dos recursos públicos da cultura.

Indicadores – Número de políticas públicas implantadas
Fontes de aferição - Conselho Municipal de Políticas Culturais

Meta 18 - Criar festivais e/ou feiras culturais no município (para exposições e/ou amostras de música, dança, artes visuais e etc.).

Meta 19 - Escolas públicas de educação básica municipal desenvolvendo permanentemente atividades de arte e cultura.

Meta 20 - Aumento em 30% no número de grupos em atividade nas áreas de teatro, dança, circo, música, artes visuais, literatura e artesanato no município.

Meta 21 - Estimular as atividades dos grupos, coletivos e associações culturais e artísticas já existentes no município, como a ACCOTE – Associação Cultural Cores da Terra, ARCBFO – Associação Religiosa Cultural e Beneficente dos Filhos e Filhas do Obá e Omiró, Escola de Capoeira Nação yorubá, ARCBANTU – Associação Religiosa Cultural e Beneficente Águas de Lemba, entre outras associações, coletivos e grupos artísticos e culturais.

Meta 22 - Salas ao ar livre de cinema itinerante para exibição prioritária de filmes brasileiros.

Meta 23 - Ter pelo menos 05 pontos de cultura em funcionamento no município, compartilhados entre o Governo Federal, as unidades da federação (UFS) e os municípios integrantes do sistema nacional de cultura (SNC).

Indicadores – Número de pontos de cultura instalados
Fontes de Aferição - SECULT e SMIIC

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

Meta 24 - Ter, no município, mais produções de espetáculos e atividades artísticas financiados com recursos públicos municipais.

EIXO IV - CIDADANIA, INCLUSÃO E DIREITOS CULTURAIS

Diretriz A - Ampliação do acesso à cultura, às tecnologias sociais e descentralização da rede de equipamentos, serviços e espaços culturais.

Meta 25 - Calendário anual municipal implantado, com atividades culturais integradas para todos os públicos.

Indicadores – Número de eventos programados
Fontes de aferição - SECULT e Conselho Municipal de Políticas Culturais

Meta 26 - Ter espaços adequados para apresentação da produção cultural local, assim como, para recepção de grupos e ou artistas em circulação.

Indicadores – Número de espaços adequados para apresentação da produção cultural
Fontes de aferição – SECULT e Conselho Municipal de Política Cultural

Meta 27 - Implantação de ferramentas de "Acesso às informações" sobre a aplicação dos recursos da cultura.

Indicadores – Número de acessos à ferramenta
Fontes de aferição - SECULT e Conselho Municipal de Política Cultural

Meta 28 - Disponibilizar na internet o acervo das instituições da Secretaria Municipal de Cultura (SECULT), bem como as produções audiovisuais resultados de editais financiados por recursos federais como a PNAB e a LPG.

Diretriz B - Valorização, fomento e divulgação das iniciativas culturais locais e articulação em rede.

Meta 29 - Atividades de difusão cultural em intercâmbio regional e nacional.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

Meta 30 - Promover a identidade cultural do município, reconhecendo e certificando os mestres da cultura popular local por meio de legislação específica.

Meta 31 - Cadastramento e registros de festas religiosas tradicionais com diversidade étnica, cultural e gênero e de todos (as) fazedores (as) de cultura material e imaterial: benzedeiros, parteiras, artesãos e etc.

Meta 32 - Identificar e valorizar as manifestações linguísticas e culturais regionais para fomento, garantia e registro.

Meta 33 - Valorizar e garantir a participação dos agentes culturais locais nas atividades e eventos municipais.

Indicadores – Número de produtos culturais desenvolvido por produtores culturais locais
Fontes de aferição - SECULT e Conselho Municipal de Políticas Culturais

Meta 34 - Ampliar em 100% a produção e circulação cultural local.

EIXO V - CULTURA, CIDADE E DESENVOLVIMENTO

Diretriz A - Institucionalização de territórios criativos e valorização das manifestações culturais para o desenvolvimento local.

Meta 35 – Incentivar e apoiar ações e projetos de Economia Criativa, promovendo a diversidade cultural, inovação, inclusão produtiva e sustentabilidade.

Indicadores – Número de incubadoras, arranjo produtivo local e pontos de cultura implantados
Fontes de aferição - SECULT, SMIIC e Conselho Municipal de Políticas Culturais

Meta 36 - Setor da cultura com representatividade efetiva nas instâncias, conselhos e órgãos de planejamento e desenvolvimento urbano.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

Indicadores – Número de delegados do setor cultural
Fontes de Aferição - SECULT, Secretaria do Planejamento e Conselhos Municipais

Diretriz B - Fomento à criação e produção; difusão, distribuição e comercialização.

Meta 37 - Ter 100% dos segmentos culturais com cadeias produtivas da economia criativa mapeados.

Indicadores – Número de segmentos criativos mapeados
Fontes de Aferição – SECULT e SMIIC

Meta 38 - Projetos de apoio à sustentabilidade econômica da produção cultural local.

Meta 39 - Fortalecer ações da associação de recicladores de Jussari Recicl'art com ampliação dos dias de coleta, apoio financeiro para os agentes ambientais, destinação de um espaço para a criação de um espaço verde para a plantação da palmeira Jussara, símbolo do município e ampliação das políticas públicas para os agentes ambientais.

Meta 40 - Criação de PEV, ponto de entrega voluntária de materiais recicláveis específicos para artesanato.

Meta 41 - Criação de galpão de reciclagem e de estratégia de seleção e destinação final de materiais que possam ser utilizados no artesanato sustentável; com objetivo de transformar os resíduos em insumos e arte gerando emprego e renda.

EIXO VI - HISTÓRIA, MEMÓRIA E PATRIMÔNIO CULTURAL

Diretriz A - Implantar no município as políticas públicas nacionais de proteção e salvaguarda do direito à memória e identidades.

Meta 42 - Tombar o espaço onde funciona o almoxarifado municipal para criação de um centro cultural Mam'etu Tauanirê (mãe Eliana), por ser um sítio arqueológico de valor inestimável para os povos de terreiro.

Meta 43 - Oficializar do Hino de Jussari.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARI
GABINETE DO PREFEITO

Meta 44 - Aderir ao Sistema Nacional do Patrimônio Cultural (SNPC).

Indicadores – Número de equipamentos adequados ao SNPC
Fontes de Aferição – SECULT e Câmara Setorial de Patrimônio Cultural

Meta 45 - Criar o Sistema Municipal do Patrimônio Cultural (SMPC).

Indicadores - Número de equipamentos com plano de gestão
Fontes de Aferição – SECULT, SMIIC, Conselho de Política Cultural e Câmara Setorial do Patrimônio Cultural

Diretriz B - Fomentar e promover a formação, a pesquisa e a difusão das expressões do patrimônio.

Meta 46 - Programa Municipal de Educação Patrimonial instituído.

Indicadores – número de pessoas atendidas
Fontes de Aferição – SECULT, Conselho Municipal de Política Cultural

Meta 47 - Programa Municipal de Pesquisa instituído.

Indicadores – Número de pesquisas desenvolvidas e/ou em desenvolvimento
Fontes de Aferição - SECULT, Conselho Municipal de Política Cultural e Câmara Setorial do Patrimônio Cultural

Meta 48 - 100% das escolas públicas de educação básica municipal com a disciplina de arte no currículo escolar regular com ênfase em cultura brasileira, linguagens artísticas e patrimônio cultural.

Meta 49 - Beneficiar pessoas anualmente por ações de fomento à pesquisa, formação, produção e difusão do conhecimento.

Av. Agenor de Souza Barreto, 01, Centro
CNPJ 13.657.937/0001-86, CEP 45622-000